



PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS AJARDINADOS

Junta de Freguesia de Venteira

2024



Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços ajardinados da Freguesia de Venteira, numa área total aproximada de 138.045,06 m2.
2. O processo do presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Códigos dos Contratos Públicos (CCP) e é identificado pela designação interna "121/2024".
3. Classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L74. De 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002. Do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV: 77311000-3 "Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos".

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia de Venteira com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 39 A, 2700-677 Amadora, pessoa coletiva n.º 510 841 430, com o telefone n.º (351) 21 498 55 80 / 93 494 35 49 e com endereço eletrónico: geral@jfventeira.pt, e plataforma eletrónica de contratação pública anoGov (www.anogov.com).

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo órgão executivo da Freguesia de Venteira por deliberação datada de 30 de outubro de 2024 (no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, artigos 17.º e 18.º, na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia de Freguesia, na sessão de 14 de novembro de 2024, ao abrigo do disposto na alínea xx), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na versão republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, em conjugação

com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual.

Cláusula 4.ª

Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, disponível no endereço www.anogov.com.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na mesma. Quaisquer dúvidas surgidas no registo deverão ser esclarecidas junto dos serviços da referida plataforma.

Cláusula 5.ª

Júri do procedimento

Para efeitos de condução do procedimento foi designado o júri, constituído por três membros efetivos e dois suplentes, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1, do artigo 69.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, entidades relativamente às quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da eventual relevação de impedimentos nos termos previstos no artigo 55.º-A do referido diploma.
2. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de chefe de consórcio, sendo ele o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

Cláusula 7.ª

Visita ao local

Os interessados podem solicitar visita aos locais da prestação de serviços, em data e hora a definir pelo contraente público, através de aviso publicitado na plataforma eletrónica utilizada pela Junta de Freguesia de Venteira, designadamente em, www.anogov.com.

Cláusula 8.ª

Disponibilização, acesso e consulta das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, pelo anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento serão integralmente e gratuitamente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública anogov, podendo ainda serem consultadas nas instalações da entidade adjudicante, sito na Rua 1.º de Maio, 39A 2700-677 Amadora, entre as 09h30 e as 13h00 e entre as 14h00 e as 16h30, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 9.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos ou a apresentação de lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados devem ser efetuados pelos interessados através da plataforma eletrónica identificada na cláusula 4.ª.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverão ser prestados os esclarecimentos solicitados e haver pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2, assim como, juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados, que as tenham obtido, imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 10.ª

Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes, devendo identificar, expressa e inequivocamente o ou os lotes para o qual, ou quais, apresenta proposta. A proposta apresentada pela entidade concorrente deve integrar os seguintes documentos, os quais devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia <https://ec.europa.eu/espd> ou <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, através do ficheiro xml junto às peças do procedimento, assinado;
 - b) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente programa;
 - c) Certidão do Registo Comercial da concorrente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme o previsto na alínea b) do artigo 57.º do CCP, designadamente uma proposta técnica e uma proposta financeira nos seguintes termos:
 - i. Proposta técnica – Memória descritiva e justificativa por lote que indique:
 - A metodologia de trabalho, designadamente as atividades a desenvolver de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, e indicação métodos/tecnologias que resultam num aproveitamento de recursos hídricos;
 - Recursos humanos a afetar à prestação de serviços atendendo ao disposto no Caderno de Encargos;
 - Prazo para a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega, por lote, atendendo ao disposto no Caderno de Encargos.
 - ii. Proposta financeira que indique:
 - Preço unitário proposto (m²/mês) para os espaços da tipologia I;
 - Preço unitário proposto (m²/mês) para os espaços da tipologia II;
 - Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia I, obtido através da multiplicação



- do preço unitário proposto (m²/mês) pelos m² correspondentes;
- Preço unitário mensal total para os espaços da tipologia II, obtido através da multiplicação do preço unitário proposto (m²/mês) pelos m² correspondentes;
 - Preço unitário anual, obtido através da soma dos preços unitários mensais totais das tipologias I e II;
 - Preço global proposto para o período de vigência contratual, obtido através da multiplicação do preço unitário anual do lote por 2 anos.
- iii. Documento demonstrativo da estrutura de custos do trabalho nos termos do artigo 57.º-A do CCP.
- e) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
- i. Declaração sob compromisso de honra em que os recursos humanos a afetar em permanência à prestação de serviços, pertencem aos quadros da empresa;
 - ii. Autorização válida de exercício da atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos emitida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
 - iii. Cópias dos certificados de conformidade que demonstrem a adoção de práticas de gestão dos serviços de manutenção de jardins e espaços verdes de acordo com pelo menos uma das seguintes normas: ISO 9001:2008, ISO 14001:2004 e OSHAS 18001:2007 ou outros documentos e/ou certificações equivalentes ou outras provas de medidas equivalentes de garantia de qualidade de serviço prestado.
2. Para efeitos de apresentação de proposta financeira os concorrentes deverão obrigatoriamente preencher na íntegra o anexo I do presente Programa do Concurso, consoante o lote/os lotes ao qual/aos quais se candidatam. O anexo I será disponibilizado na plataforma eletrónica em formato editável para efeitos de integral preenchimento por parte de todos os concorrentes devendo o mesmo acompanhar a proposta.
3. Os preços propostos devem ser expressos até à segunda casa decimal.
4. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso, para cada item supra solicitado, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se for o caso, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço



apresentado não inclui aquele imposto.

Cláusula 11.ª

Requisitos da proposta

1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Caso não exista representante comum, a declaração deve ser assinada por todos os membros do agrupamento.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes e sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração que confira a este último os respetivos poderes para o efeito.

Cláusula 12.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 13.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer à entidade adjudicante, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou limitação de acesso aos mesmos, na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.ª

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até ao 30.º (trigésimo) dia, contado a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia.
2. Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 23:59 horas do primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 15.ª

Modo para apresentação das propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica anogov.
2. Todos os documentos que integrem a proposta devem ser assinados eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica.
3. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, bastando para tal comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
6. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.

Cláusula 16.ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 17.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Cláusula 18.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica: www.anogov.com.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva

apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a saber:
 - a) Preço 60 %
 - b) Memória descritiva e justificativa 40%
2. As propostas serão avaliadas de acordo com o modelo de avaliação infra:
 - a) A pontuação das propostas ao nível do Fator Preço (P) resulta da seguinte expressão matemática:

$$P = \left[\left(\frac{P_{base} - P_{prop}}{P_{base}} \right) \times 100 \right]$$

Em que,

Pbase = Preço base

Pprop = Preço da proposta em análise

- b) A pontuação das propostas ao nível do fator Memória descritiva e justificativa é obtida da seguinte forma:

$$MDJ = [(MT \times 0,35) + (RH \times 0,40) + (R \times 0,25)]$$

Onde,

MDJ = Pontuação obtida na Memória Descritiva e Justificativa;

MT = Pontuação do subfactor Metodologia do Trabalho;

RH = Pontuação do subfactor Recursos Humanos;

R = Pontuação do subfactor Reparação do Sistema de Rega

A atribuição de pontuação em cada um dos subfactores referidos (MT, RH e R) resultará dos seguintes termos:

- MT – Metodologia de Trabalho – 35%



Metodologia de trabalho	Pontos
Na memória descritiva e justificativa descreve os trabalhos a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos propondo executar 3 métodos/tecnologias que resultam num aproveitamento de recursos hídricos.	3
Na memória descritiva e justificativa descreve os trabalhos a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos propondo executar 2 métodos/tecnologias que resultam num aproveitamento de recursos hídricos.	2
Na memória descritiva e justificativa descreve os trabalhos a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos propondo executar 1 método/tecnologia que resulta num aproveitamento de recursos hídricos.	1

- RH – Recursos Humanos a afetar – 40%

Recursos humanos	Pontos
Na memória descritiva e justificativa propõe a afetação de pelo menos 17 jardineiros, com afetação a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.	3
Na memória descritiva e justificativa propõe a afetação de pelo menos 16 jardineiros, com afetação a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.	2
Na memória descritiva e justificativa propõe a afetação de pelo menos 15 jardineiros, com afetação a 100%, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.	1

- R – Prazo de Reparação do Sistema de Rega – 25%

Prazo	Pontos
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo de até 12 horas.	5
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo entre 13 a 24 horas.	4
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras	3

anomalias no sistema de rega num prazo entre 25 a 48 horas.	
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo entre 49 a 71 horas.	2
Na memória descritiva e justificativa propõe a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega num prazo de 72 horas.	1

3. A pontuação final das propostas será atribuída de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PF = (0,60 \times P) + (0,40 \times MDJ)$$

Em que,

PF = Pontuação Final

P = Preço

MDJ = Memória Descritiva e Justificativa

- No cálculo dos fatores serão efetuados arredondamentos até à segunda casa decimal.
- Será adjudicada a proposta que obtiver a classificação final mais elevada, ordenando-se as propostas por ordem decrescente.
- Em caso de igualdade pontual das propostas apresentadas constituirá fator de desempate o subfactor **RH**, com benefício para a proposta do concorrente que obteve maior pontuação no subfactor **RH** no lote a que respeita o empate;
- Caso o empate persista em virtude de igual preço proposto pelos concorrentes empatados, o desempate será feito com benefício para a proposta da concorrente que obteve maior pontuação no subfactor **MT** no lote a que respeita o empate.
- Se ainda assim o empate persistir, o desempate efetuar-se-á mediante um sorteio de desempate entre as propostas empatadas, mediante comunicação aos concorrentes, em tempo oportuno, do modelo de sorteio e do local e hora em que o mesmo se realizará.

Cláusula 20.ª

Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 21.ª

Fase de negociação

Não haverá fase de negociação das propostas.

Cláusula 22.ª

Análise e exclusão das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições.
2. Apenas serão avaliadas as propostas que não forem excluídas.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no artigo 70.º e no artigo 146.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica.

Cláusula 25.ª

Relatório final de análise das propostas

1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
2. Se, do relatório final, após audiência prévia, resultar uma alteração da ordenação das propostas, haverá lugar a nova audiência prévia.

Cláusula 26.ª

Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas

Cláusula 27.ª

Notificação da decisão de adjudicação



1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Prestar caução se esta for devida;
 - c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito;
 - e) Confirmar, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 28.ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 29.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de **10 dias** a contar da notificação da adjudicação, o cocontratante deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração indicada na alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do CCP – modelo constante do anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do CCP;

- c) Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos previstos no artigo 36º do RJRCBE;
 - d) Os alvarás ou títulos, se legalmente exigíveis, que certifiquem a habilitação para o exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato e atividade acessória, emitidos pelas entidades competentes para o efeito.
2. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, será solicitado ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
 3. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
 4. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.
 5. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 6. Para os efeitos da alínea g) do n.º 1, do artigo 132.º do CCP, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo Código.
 7. Todos os documentos de habilitação referidos na presente cláusula devem ser apresentados através da plataforma eletrónica anoGov.
 8. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 9. Se o adjudicatário estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 30.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Redução a escrito do contrato e despesas e encargos daí decorrentes

1. O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade ou dispensa previstos no artigo 95.º do CCP.
2. No caso de haver redução a escrito do contrato, todos os encargos, despesas e impostos inerentes correm

por conta da entidade adjudicatária.

Cláusula 32.ª

Minuta do contrato

1. O concorrente cuja proposta haja sido adjudicada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considerará aprovada.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se, em caso de silêncio, que a rejeita.

Cláusula 33.ª

Outorga do contrato

1. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do adjudicatário.
2. A outorga do contrato pode ocorrer de forma presencial ou com recurso a assinatura por meios eletrónicos, observando-se o disposto nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP.
3. Será comunicada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga e assinatura do contrato, caso seja presencial, e com a antecedência mínima de 3 (três) dias para outorga e remessa do contrato, caso a outorga seja por meios eletrónicos.

Cláusula 34.ª

Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica.

Cláusula 35.ª

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa de Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 36.ª

Ajuste direto

Admite-se a possibilidade de futuramente ser adotado um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a), do



n.º 1, do artigo 27.º do CCP, pelo prazo estritamente necessário à abertura e conclusão de novo procedimento pré-contratual para a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 37.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subsequentes alterações, e demais legislação complementar aplicável.

**NUNO JORGE
QUEIROZ
CORREIA** Assinado de forma
digital por NUNO JORGE
QUEIROZ CORREIA
Dados: 2024.11.29
14:39:21 Z



ANEXO I
LISTA DE PREÇOS

Anexo I do Programa do Concurso			
01/2022 - Concurso público para a aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes na Freguesia de Venteira			
A preencher pelo concorrente			
Tipologia	m²	Preço unitário proposto (m²/mês)	Preço unitário mensal total
Tipologia I	110 966,13		
Tipologia II	27 078,93		

Preço unitário anual - Lote A	0,00 €
--------------------------------------	---------------

Preço global proposto para o período de vigência contratual - Lote A	0,00 €
---	---------------